



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 2 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 285

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA	2
Gabinete do Prefeito	2
Atos do Gabinete do Prefeito	2
Decretos	2
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Pracinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pracinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.pracinha.sp.gov.br>. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
CNPJ: 67.662.007/0001-40
Av. Francisco Gimenes, 175 CEP 17.790-000
Telefone: (18) 3552-1141
Site: <https://pracinha.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 2 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 285

Página 2 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

DECRETO Nº 1614/26, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pracinha e dá outras providências

Laércio Biasi, Prefeito Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento administrativo, normativo e deliberativo do Conselho Municipal de Educação de Pracinha, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.014, de 24 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Regimento Interno pelo plenário do Conselho Municipal de Educação, em reunião extraordinária realizada em 29 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da gestão democrática do ensino público municipal, da participação social e da organização das atividades do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pracinha, aprovado pelo colegiado em reunião realizada no dia 29 de maio de 2026, o qual passa a integrar o presente Decreto para todos os fins legais.

Art. 2º O Regimento Interno homologado por este Decreto estabelece normas relativas à organização, competências, funcionamento, atribuições, direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação educacional vigente.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação exercerá suas funções consultivas, deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e de assessoramento em conformidade com os princípios da gestão democrática, da legalidade, da transparência e da participação social.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar apoio técnico, administrativo e estrutural necessário ao adequado funcionamento do Conselho Municipal de Educação, respeitada sua autonomia deliberativa e institucional.

Art. 5º O Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis, devendo as alterações ser submetidas à homologação do Poder Executivo Municipal.

1. J



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 2 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 285

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registro-sc. Publique-sc. Cumpra-sc.

Pracinha/SP, 01 de junho de 2026

Laercio Biasi
Prefeito Municipal

Mariana Vazniac Tavares
Diretora de Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 2 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 285

Página 4 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

DECRETO Nº 1615/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Homologa o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CAC/S/FUNDEB) do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Laércio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CAC/S/FUNDEB), em conformidade com a legislação federal vigente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em Reunião Extraordinária ocorrida no dia 29 de maio de 2026, destinada à leitura, análise, adequação e aprovação do Regimento Interno do colegiado;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento dos mecanismos de controle social, transparência e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação básica;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CAC/S/FUNDEB) do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, aprovado pelos membros do colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 29 de maio de 2026.

Art. 2º O Regimento Interno homologado por este Decreto disciplina a organização, o funcionamento, as competências, as atribuições dos membros, os procedimentos administrativos e as normas internas necessárias ao pleno exercício das atividades do CAC/S/FUNDEB.

Art. 3º O Conselho deverá observar, em suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação democrática, assegurando o adequado acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito do Município de Pracinha.

Art. 4º O inteiro teor do Regimento Interno ficará disponível para consulta pública junto à Secretaria Municipal de Educação e nos meios oficiais de divulgação do Município.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 2 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 285

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pracinha/SP, 01 de JUNHO de 2026.

Laercio Biasi
Prefeito Municipal

Mariana Vazniac Tavares
Diretora de Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 2 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 285

Página 6 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

DECRETO Nº 1616/2026, de 01 de junho de 2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRACINHA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Laércio Biasi, Prefeito Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes:

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando o que estabelece a Estratégia 17.22, do Plano Nacional de Educação, sob a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Departamento Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes Segmentos, Órgãos, Entidades e Redes de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de Pracinha órgão permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do município.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Participar da elaboração, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação (PME);

II – Promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;

III – Organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação, bem como seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates e audiências públicas;

IV – Articular os diferentes segmentos da sociedade civil e do poder público na discussão das políticas educacionais;

V – Acompanhar a execução das metas do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

VI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado em ato oficial.

f. el



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 2 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 285

Página 7 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos segmentos e designados por ato normativo específico, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período, dos seguintes segmentos:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) Conselho Municipal de Educação (CME);
- III – 01 (um) representantes do Poder Executivo Municipal;
- IV – 01 (um) representantes de diretoras e coordenadores pedagógicos;
- V – 01 (um) representantes de professores da rede municipal;
- VI – 01 (um) representantes de professores da rede estadual;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII – 01 (um) representante de pais e responsáveis de estudantes;
- IX – 01 (um) representante dos estudantes;
- X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os representantes dos segmentos, órgãos, instituições, entidades e órgãos Públicos, relacionados no caput deste artigo, indicados para compor o FME, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal, com base neste Decreto.

Art. 4º A organização, funcionamento e demais normas do Fórum Municipal de Educação serão definidas em Regimento Interno próprio, aprovado por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. A elaboração e aprovação do Regimento Interno deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do Fórum.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre do ano.

Parágrafo único. O Fórum poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 6º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será exercida por um Presidente, um vice-presidente e um(a) secretário(a), eleitos entre seus pares na primeira reunião ordinária de cada gestão, sob a supervisão de representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

f. 92



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 2 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 285

Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pracinha/SP, em 01 de junho de 2026.

Laércio Biasi
Prefeito Municipal de Pracinha

Mariana Vazniac Tavares
Diretora de Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 2 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 285

Página 9 de 10

PORTARIAS

PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

PORTARIA Nº 73 DE 26 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de servidores responsáveis pelo acesso e operacionalização da Plataforma SIA – SISTEMA INTERMUNICIPAL DE ADESÃO do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP."

LAERCIO BIASI, Prefeito(a) Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a criação do Sistema Intermunicipal de Adesão do CIVAP (SIA-CIVAP), destinado à gestão digital das adesões aos processos licitatórios promovidos pelo Consórcio, sem custo algum para o Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores responsáveis pelo acesso, acompanhamento e operacionalização da Plataforma de Adesão do Consórcio, destinada aos procedimentos de adesão aos processos licitatórios realizados pelo CIVAP;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelo acesso e operacionalização da Nova Plataforma de Adesão do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP:

SERVIDOR 1:

Nome Completo: Mariana Vazniac Tavares
Cargo/Função: Diretora de Planejamento
CPF: 489.865.198-44
E-mail institucional: licitacao@pracinha.sp.gov.br
Telefone para contato: (18) 3552-1141

SERVIDOR 2:

Nome Completo: Luan Nariel Barreto Magalhães
Cargo/Função: Assessor de Governo
CPF: 481.850.648-65
E-mail institucional: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000
Fone/Fax (18) 3552-1141 – e-mail: prefeitura@pracinha.sp.gov.br
www.pracinha.sp.gov.br

f. e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Telefone para contato: (18) 3552-1141

Art. 2º. Compete aos servidores designados:

- I – realizar o acesso e gerenciamento das informações na plataforma;
- II – acompanhar os procedimentos de adesão, processos licitatórios e demais instrumentos disponibilizados pelo CIVAP;
- III – promover os encaminhamentos administrativos necessários junto aos setores competentes do Município;
- IV – zelar pela regularidade, segurança e correta utilização da plataforma eletrônica.

Art. 3º. Os servidores ora designados poderão solicitar apoio técnico e administrativo aos demais setores da Administração Municipal, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 26 DE MAIO DE 2026.

LAERCIO BIASI
PREFEITO(A) MUNICIPAL

MARIANA YAZNIAC TAVARES
DIRETORA DE PLANEJAMENTO